

**DECRETO Nº 1.794/2020, de 27 de março 2020.**

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.633/2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9.637/2020, pelo Decreto nº 9.638/2020 e pelo Decreto nº 9.644/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 16 e acrescido o art. 17 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 16.** Fica suspenso, até 04.04.2020, o funcionamento de:

(...)

**II** - hotéis, pousadas, hostéis, campings e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de airbnb, com relação a *check-in* de novas hospedagens, excetuando-se *check-in* de novas hospedagens daqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.

(...)

**VII** - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

(...)

**§1º.** Ficam excluídos da suspensão de funcionamento:

**I** - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, considerados de natureza privada, que desenvolvam atividades 'essenciais' à saúde, à higiene e à alimentação da população;

II - obras da construção civil relacionadas a obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

III - restaurantes e lanchonetes instalados nas margens das rodovias;

IV - oficinas mecânicas e autoelétricas, borracharias e estabelecimentos comerciais de revenda de peças;

V - a atividade de hospedagem daqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais, prevista no inciso II do *caput*.

§2º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, de manutenção e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento presentes no §1º deste artigo.

Art. 17. Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelo §1º deste artigo:

I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde; e

III - garantam distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2020.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

**Data supra.**